

## **ESTATUTO SOCIAL**

### **CAPITULO I - DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, FINALIDADE E PRAZO DE DURAÇÃO.**

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDUSTRIAS DE SUPLEMENTOS MINERAIS, ASBRAM, associação de âmbito nacional, sem fins lucrativos, que se rege pelo estabelecido neste Estatuto, modificado na Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 09 de agosto de 2010 e pela legislação em vigor.

Art. 2º - A ASBRAM tem sua sede na cidade de São Paulo/SP, Rua Augusta 2676, 13º andar, Conjunto 132, Jardim América, CEP: 01412-100, podendo constituir escritórios regionais a juízo da diretoria.

Art. 3º - A ASBRAM tem por finalidade as seguintes atividades:

- a) amparar e defender os interesses gerais das indústrias que congrega e representá-las perante os poderes públicos federais, estaduais, municipais e instituições privadas, colaborando com eles no estudo e solução de todo os assuntos que, direta ou indiretamente, possam de qualquer forma, interessar aos seus associados se à expansão da economia do Brasil;
- b) difundir e fomentar o uso de suplementos minerais, através de todos os meios apropriados, demonstrando a importância da utilização correta de suplementos minerais na alimentação animal, visando a melhoria dos níveis de produção e da qualidade dos produtos;
- c) manter estreitos e constantes contatos com instituições e/ou serviços públicos e privados, dedicados a aprimorar a tecnologia, controle de qualidade e fiscalização, colaborando para sua mais ampla divulgação e aperfeiçoamento;

- d) participar e colaborar na análise e equacionamento em todos os aspectos e problemas que possam afetar a produção, comercialização, transporte e armazenamento de produtos destinados à alimentação animal;
- e) participar das ações dos diversos segmentos do setor, harmonizando-os com as tarefas desenvolvidas pelas Universidades, Centros de Pesquisas, Associações, Cooperativas, Sindicatos e demais entidades de âmbito nacional, em aspectos técnicos e administrativos que abranjam, principalmente informações estatísticas sobre produção e comercialização, cadastro de clientes e de agentes/revendedores, análise e levantamento econômico financeiro das empresas e estatísticas das produções agropecuárias e seus insumos;
- f) colaborar com os poderes públicos federal, estadual e municipal, autarquias e entidades estatais, bem como órgão de classe, sindicatos e conselhos, objetivando a execução de projetos relacionados com os objetivos da ASBRAM, em todo território brasileiro;
- g) assistir e amparar aos associados em todos os interesses comuns e naqueles individuais que forem julgados necessários pelo conselho de administração;
- h) representar seus associados, judicial ou extrajudicialmente em todo território brasileiro;
- i) eleger ou designar os representantes da ASBRAM, junto aos órgãos públicos, onde haja interesse em participar.

Art. 4º - Não tendo fins lucrativos, a ASBRAM não proporciona aos seus associados e diretores, dividendos, participações, lucros ou quaisquer outros ganhos ou vantagens de caráter econômico-financeiro, sob qualquer título, razão ou motivo.

Art. 5º - A ASBRAM é constituída por tempo de duração indeterminado.

## **CAPITULO II - DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES.**

Art. 6º - O quadro social da ASBRAM é constituído por associados em número ilimitado, pessoas jurídicas, devendo ter para sua aceitação capacidade técnica, estarem interessadas diretamente na difusão dos objetivos da ASBRAM e serem registrados nos órgãos competentes.

Parágrafo Primeiro - Os associados se distribuem em duas categorias:

- a) efetivos: as empresas individuais ou coletivas, cujas atividades se relacionarem com a produção de suplementos minerais e rações para animais para bovinos.
- b) correspondentes: entidades, jurídicas ou físicas, produtoras de matérias-primas, para uso das indústrias dos sócios efetivos, que possam contribuir para a execução dos objetivos da ASBRAM;

Parágrafo Segundo - O ingresso de associados efetivos e correspondentes dependem da aprovação da Diretoria e do Conselho de Administração da ASBRAM.

Art. 7º - São direitos exclusivos dos associados efetivos:

- a) comparecer e participar da Assembleia Geral, tomar parte nas deliberações, votar e ser votado;
- b) indicar representantes para integrar o Conselho de Administração, as comissões e os grupos de trabalho da ASBRAM;
- c) aceitar e exercer os cargos e funções da ASBRAM, para os quais foram eleitos ou nomeados;
- d) propor admissão dos associados de qualquer categoria;
- e) solicitar o amparo à ASBRAM dentro dos casos previstos neste estatuto;

Art. 8º - São direitos dos associados efetivos e correspondentes:

- a) utilizar-se dos serviços de informações e assistência mantidos pela ASBRAM;
- b) apresentar propostas, estudos e sugestões ao Conselho de Administração;
- c) solicitar a exclusão do quadro social desde que esteja em dia com a tesouraria da ASBRAM.

Art. 9º - É dever dos associados Efetivos e Correspondentes cumprirem este estatuto e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração da ASBRAM. É dever dos associados efetivos e correspondentes pagar pontualmente as contribuições que forem fixadas para suas categorias.

Parágrafo único - Tendo sido aprovado o orçamento para determinado exercício, o associado efetivo ou correspondente somente poderá solicitar desligamento do quadro associativo ou ser desligado por decisão do Conselho de Administração da ASBRAM após haver quitado todas as suas contribuições previstas para aquele exercício.

Art. 10 - Os associados não responderão, mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da ASBRAM.

Art. 11- Serão eliminados do quadro social da ASBRAM os associados que:

- a) cessarem as atividades previstas no artigo 6º por mudança de atividade, dissolução ou falência;
- b) por qualquer forma, não cumprirem os dispositivos do estatuto ou as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- c) deixarem de pagar por 3 (três) meses consecutivos as contribuições fixadas pelo Conselho de Administração, conforme dispõe o Art. 23º letra "b".

Parágrafo Primeiro - A exclusão dos associados resultará de ato do Conselho de Administração, no caso das alíneas "a" e "c" do “caput” deste artigo e de decisão da Assembleia Geral, tomada por maioria superior a 2/3 (dois terços) de votos dos membros presentes, na hipótese da alínea “b” do “caput” deste artigo, assegurado, neste caso, ao associado sujeito à exclusão o direito de ampla defesa antes e/ou durante a Assembleia Geral designada para tal fim.

Parágrafo Segundo - Da decisão que decretar a exclusão do associado nos casos previstos nas alíneas "a" e "c" do “caput” deste artigo caberá recurso à Assembleia Geral da ASBRAM, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento da comunicação formal da sua exclusão.

Art. 12- Não são considerados como cessação de atividades para fins do disposto no artigo 11, letra "a":

- a) as funções incorporações ou qualquer outro tipo de transformação societária prevista em lei;
- b) as hipóteses em que associados não tenham mais atividades operacionais diretas, mas que detenham o controle acionário de empresas que exerçam as atividades previstas no artigo 6º.

Parágrafo Único - No caso da alínea “a” do “caput” deste artigo as empresas resultantes substituirão o associado, assumindo seus direitos e deveres, sendo automaticamente admitidas no quadro social, por ato do Conselho de Administração.

### **CAPITULO III - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS E ELEIÇÕES**

Art. 13-. As assembleias gerais, constituídas pelos associados efetivos, serão convocadas e presididas pelo diretor presidente da ASBRAM, deliberando sempre por voto qualificado.

Parágrafo único – É garantido a 1/5 (um quinto) dos associados da ASBRAM o direito de promover a instalação de uma Assembleia Geral.

Art. 14º - Cada associado tem direito a 1 (hum) voto nas deliberações das assembleias gerais, desde que esteja em dia com as contribuições vencidas até aquela data.

Art. 15 - Haverá, no primeiro trimestre de cada ano, uma assembleia geral ordinária para os fins previstos neste estatuto e na legislação em vigor.

Art. 16 - As Assembleias gerais extraordinárias poderão realizar-se a qualquer tempo, quando convocadas pelo diretor presidente da ASBRAM, ou por solicitação de associados, que representem, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 17 - As Assembleias gerais, convocadas por comunicação escrita a todos os associados efetivos, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, serão instaladas em primeira e única convocação com qualquer número de associados presentes, respeitando as exigências do artigo 18º, alíneas "e" e "h".

Parágrafo Único- As deliberações nas assembleias gerais serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, salvo nos assuntos tratados nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do artigo 18º e parágrafo primeiro do artigo 11, que exigirão 2/3 (dois terços) dos votos presentes.

Art. 18º- Compete à Assembleia Geral dos associados:

- a) eleger e empossar os membros do Conselho de Administração;
- b) apreciar o relatório do Conselho de Administração e aprovar as contas e balanço referentes ao exercício anterior;
- c) ratificar ou reformar deliberações do Conselho de Administração, desde que a matéria esteja na pauta da reunião;

- d) decidir sobre a eliminação de associado efetivo, no caso da letra "b" do artigo 11 deste estatuto;
- e) alterar o estatuto social por maioria de 2/3 (dois terços) de associados presentes, em pleno gozo de seus direitos, levando-se em conta parecer do conselho de administração, sendo o quórum mínimo para deliberação em primeira convocação a maioria absoluta dos associados e 1/3 (um terço) nas convocações seguintes;
- f) deliberar sobre a dissolução da ASBRAM, decidindo sobre a liquidação e do destino do acervo social, tomando por base parecer do conselho de administração.
- g) deliberar sobre aquisição ou alienação de bens patrimoniais;
- h) destituir os administradores da ASBRAM por maioria de 2/3 (dois terços) de associados presentes, em pleno gozo de seus direitos, sendo o quórum mínimo para deliberação em primeira convocação a maioria absoluta dos associados e 1/3 (um terço) nas convocações seguintes;
- i) discutir e votar quaisquer outros assuntos de interesse da ASBRAM.

Art. 19 - As eleições dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal serão realizadas por escrutínio secreto.

Parágrafo Primeiro - Caso ocorra unanimidade as votações poderão ser feitas por chamada nominal a juízo da mesa ou do plenário.

Parágrafo Segundo - Só terão direito a voto os sócios presentes na Assembleia Geral.

Art. 20 - Serão aceitas inscrições de chapas eleitoras no prazo de até doze horas antes da hora marcada para eleições.

Parágrafo Único - Os candidatos de uma chapa não poderão participar da composição das outras.

Art. 21 - O Conselho Fiscal será eleito nas eleições gerais e será composto de três membros suplentes, com mandato igual do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro - É de competência exclusiva do Conselho Fiscal, examinar e aprovar os balancetes e os balanços anuais, emitir pareceres, sugerindo medidas concernentes as verbas da ASBRAM.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal também é competente para convocar o Conselho de Administração para prestar esclarecimentos relativos as contas, quando se fizer necessário.

#### **CAPITULO IV - DA DIREÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA ASBRAM**

Art. 22 - A ASBRAM é administrada por um Conselho de Administração, um Conselho Fiscal e pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - O Conselho de Administração é composto por 16 (dezesesseis) membros associados efetivos sendo 10 (dez) titulares eleitos pela Assembleia Geral e 6 (seis) suplentes indicados pelos titulares para um mandato com duração de 2 (dois) anos, com renovação de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros titulares.

Parágrafo Segundo - Os conselhos eleitos serão empossados no primeiro dia do exercício fiscal de cada ano.

Parágrafo Terceiro - O Conselheiro ou seu suplente que faltar a mais de três reuniões no exercício, sem justificativa, poderá perder o direito à representação, por decisão tomada por maioria de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração, que na ocasião elegerá seus substitutos até a realização da Assembleia Geral convocada para este fim.

Art. 23- O Conselho de Administração é o órgão supremo da ASBRAM e a ele compete:



- a) fixar a política geral de orientação das atividades da ASBRAM, entre elas, a contratação e demissão do Diretor Estatutário pelo quórum de maioria absoluta de seus membros;
- b) deliberar sobre o valor das contribuições dos sócios efetivos e correspondentes;
- c) aprovar no mês de janeiro de cada ano o calendário anual de suas atividades e reuniões;
- d) zelar pela observância do estatuto, realização dos objetivos e preservação da imagem institucional da ASBRAM;
- e) eleger entres seus membros o Diretor Presidente, o Diretor Vice Presidente, o Diretor 1º Secretário, o Diretor 2º Secretário, o Diretor 1º Tesoureiro e o Diretor 2º Tesoureiro da ASBRAM. Um membro do Conselho, não poderá ocupar um mesmo cargo em mandato consecutivo;
- f) eleger os associados efetivos para substituir aqueles que se afastarem do conselho até a realização de nova Assembleia Geral;
- g) aprovar admissão de associados efetivos e correspondentes.
- h) deliberar sobre a eliminação de associados, no caso da letra "a" e "c" do artigo 11;
- i) aprovar o programa anual de trabalho e a aprovação orçamentária para o exercício seguinte "ad referendum" da Assembleia Geral;
- j) autorizar a oneração e a alienação de bens da ASBRAM, outorgar procurações e contrair obrigações que não se enquadrem nos limites da previsão orçamentária, "ad referendum" da Assembleia Geral;
- k) aprovar a constituição e a extinção de escritórios regionais;

l) discutir sobre a alteração do estatuto social, dissolução da ASBRAM, liquidação e destino do acervo social, emitindo parecer conclusivo para apreciação da Assembleia Geral;

m) autorizar a propositura de ações de inconstitucionalidade, mandados de segurança, solicitar a participação como *amicus curiae* em outros feitos de interesse coletivo, bem como a representação de seus associados judicial e extrajudicialmente, quando solicitada;

Parágrafo Único – O Conselho de administração reunir-se-á pelo menos 1 (uma) vez a cada mês, podendo ser convocado extraordinariamente, a qualquer tempo, pelo Diretor Presidente ou 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 24 - Compete ao Diretor Presidente da ASBRAM a representação ativa e passiva da associação, nos termos e disposições deste Estatuto, em juízo ou fora dele, podendo constituir, quando necessários, mandatários judiciais ou extrajudiciais, zelar pelo cumprimento das determinações e disposições deste Estatuto, pelas deliberações das Assembleias, presidir as reuniões de Assembleias e do Conselho de Administração, atribuir quando necessário funções eventuais e ocasionais a outros dirigentes, conselheiros ou associados, em eventos outros não privativos da sua função, bem como, fixar mediante Termo de Nomeação, as funções e atribuições do Diretor Vice-Presidente Estatutário..

Parágrafo Primeiro - Compete ao Diretor Vice-Presidente da ASBRAM substituir o Diretor Presidente em suas faltas e impedimentos eventuais.

Parágrafo Segundo - Em caso de empate nas votações em Assembleias Gerais ordinárias ou extraordinárias, caberá ao Presidente da Assembleia o voto pessoal de qualidade, definindo o resultado.

Art. 25 – O cargo de Diretor Vice-Presidente Estatutário será exercido por profissional a ser escolhido nos termos do artigo 23, podendo ser mandatário com poderes outorgados por procuração, facultando-se, no entanto, ser contratado indiretamente, por intermédio de empresa especializada em recrutamento.

Parágrafo Único – A demissão do Diretor Vice-Presidente Estatutário somente poderá ser realizada por meio de reunião convocada especialmente para este fim e por meio de voto da maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração, resguardados o contraditório e a ampla defesa em caso de demissão motivada.

Art. 26 - Compete ao Diretor 1º Secretario da ASBRAM, supervisionar os serviços de secretaria, elaborar relatórios das atividades da ASBRAM, bem como participar aos senhores sócios as atividades sociais eventualmente programadas, além de substituir o Diretor Vice- Presidente em sua ausência e ou impedimento.

Parágrafo Único - Compete ao Diretor 2º Secretario da ASBRAM substituir o Diretor 1º Secretario em suas faltas e impedimentos eventuais.

Art. 27 - Compete ao Diretor 1º Tesoureiro da ASBRAM organizar e superintender os serviços da tesouraria, juntamente com Diretor Estatutário, a elaboração do balanço geral anual, dos balancetes mensais e a elaboração do orçamento da receita e despesa da ASBRAM, as aplicações de eventuais valores disponíveis da ASBRAM e prestar contas quando solicitado pelos demais Diretores, além de substituir o Diretor 2º Secretario em sua ausência e/ou impedimento.

Parágrafo Único - Compete ao Diretor 2º Tesoureiro da ASBRAM substituir o Diretor 1º Tesoureiro em suas faltas e impedimentos eventuais.

## **CAPITULO V-DOS ESCRITÓRIOS REGIONAIS**

Art. 28 - Os escritórios serão constituídos ou extintos por proposta de Conselho de Administração, aprovada em reunião de Colegiado, por quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos presentes, não se contando os votos em branco.

Parágrafo Único - Os Escritórios Regionais não terão personalidade jurídica e constituir-se-ão em parte integrante do quadro funcional da ASBRAM.

Art. 29 - Os Escritórios Regionais são dirigidos por um Secretário Executivo e a admissão e demissão do Secretário Executivo será efetivada pelo Diretor Presidente, mediante aprovação previa do Conselho de Administração.

## **CAPITULO VI - DOS RECURSOS E DO PATRIMÔNIO SOCIAL**

Art. 30 - Para a consecução de seus objetivos, a ASBRAM conta com os seguintes recursos:

- a) contribuição dos associados fundadores efetivos e correspondentes;
- b) rendas patrimoniais;
- c) subvenções e outras receitas.

Art. 31 - A contribuição dos associados efetivos será ordinária e extraordinária.

Parágrafo Primeiro - A contribuição ordinária, entendida como aquela necessária à manutenção regular da ASBRAM, e estabelecida tendo em conta duas classes de contribuição, cabendo ao Conselho de Administração estabelecer o enquadramento dos associados, os limites de cada classe e os valores de contribuição correspondente, sendo que o valor máximo não poderá ultrapassar 10 (dez) vezes o valor mínimo.

Parágrafo Segundo - A contribuição extraordinária, definida como aquela destinada à execução de planos especiais de trabalho, aprovada pelo Conselho de Administração, de acordo com os critérios estabelecidos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro - A contribuição do associado correspondente é fixada pelo Conselho de Administração.

Art. 32 - A contribuição do associado correspondente e o respectivo parcelamento não sofrerão alterações durante o exercício social.

Art. 33 - A ASBRAM somente assumirá algum tipo de responsabilidade ou obrigação particular quando:

- a) nos recibos e quitações, emissão de cheques, endosso de cheques e títulos, instruções a bancos, houver assinatura de 2 (dois) diretores ou 1 (um) diretor e 1 (um) procurador, ou 2 (dois) procuradores, no caso dos escritórios regionais;
- b) nos encontros, convênios, acordos, alienação de bens, imóveis, outorga de procurações, por maioria de 2/3 da Assembleia Geral;
- c) nos contratos, convênios, acordos, alienação de bens, móveis, outorga de procurações, mediante assinatura de 2 (dois) diretores;
- d) a emissão de cheque será sempre nominal.

## **CAPITULO VII – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 34 - O exercício social coincidirá com o ano civil, mas o mandato dos membros do Conselho de Administração será automaticamente prorrogado até a eleição e posse de seus substitutos.

Art. 35 - Não são remuneradas as funções eletivas exercidas por quaisquer associados.

Art. 36 - A modificação do estatuto social, bem como a dissolução da ASBRAM, serão objeto de deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada, observado o disposto no parágrafo único do artigo 17º.

Parágrafo Único - No caso de dissolução da ASBRAM, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades, e seus bens serão destinados de acordo com que for deliberado pela Assembleia convocada para este fim.

Art. 37 - Este Estatuto, o regulamento eleitoral previsto no Capítulo III, bem como suas respectivas alterações, serão levados os registros no Cartório de Títulos e Documentos da comarca da capital, logo após sua aprovação.

São Paulo, 17 de junho de 2021.

Daniel Moreira Arruda Guidolin  
Presidente

Visto do Advogado:

Marcos Brandão Whitaker  
OAB/SP nº. 86.999